



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1785 | Aquidauana - MS | terça-feira, 26 de outubro de 2021 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
LICITAÇÕES	3
HOMOLOGAÇÕES	3
EXTRATOS	4
CONVÊNIOS	5
PODER LEGISLATIVO	7
ATAS	7

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2021

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS/2021, ESTABELECE NORMAS DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal – REFIS, destinado a promover a recuperação de créditos do Município de Aquidauana, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2.º - Incluem-se no REFIS os créditos de qualquer natureza, tributários ou administrativos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ou acessória, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança, ocorridos até 31/12/2020.

Art. 3.º - Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos para com a Fazenda Pública Municipal cujos créditos fiscais executados judicialmente estejam na fase de leilão ou que já possuam bens leiloados.

Art. 4.º - O débito em litígio judicial ou administrativo somente poderá ser objeto do REFIS se o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva.

§ 1.º - Os débitos em litígio judicial ficam sujeitos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, exceto os processos que mesmo executados, não ocorreu citação judicial ao contribuinte devedor.

§ 2.º - Em caso de adesão ao pagamento parcelado, nos termos do art. 10, desta lei, os honorários advocatícios poderão também ser parcelados.

§ 3.º - Os pagamentos das custas processuais, honorários advocatícios e despesas com leiloeiro, deverão ser suportados pelo contribuinte devedor.

Art. 5.º - A adesão ao REFIS será efetuada mediante requerimento escrito ou de ofício e o parcelamento efetivado mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da primeira parcela ou do débito total.

Parágrafo único - A adesão ao REFIS deverá abranger todos os débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública, ressalvado o disposto no art.3.º, desta Lei.

Art. 6.º - A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei, no regulamento e no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida, com reconhecimento da certeza e liquidez do valor do débito nele descrito, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1.º - A adesão ao REFIS opera novação do lançamento anterior à luz do art. 110, do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 360, I, do Código Civil Brasileiro.

§ 2.º - A adesão ao REFIS sujeita ainda o contribuinte:

I - Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II - Ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

§ 3.º - VETADO

Art. 7.º - O pedido de parcelamento administrativo e adesão ao REFIS, poderá ser apresentado até o dia 20 de dezembro de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 8.º - Os débitos apurados serão atualizados monetariamente sendo ainda incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da adesão, podendo os mesmos ser liquidados conforme as condições previstas nesta lei.

Art. 9.º - O parcelamento do débito perante a Fazenda Pública Municipal poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1.º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica, atualizada pela Unidade Fiscal do município.

§ 2.º - Em caso de parcelamento de débitos já ajuizados, a Ação de Execução Fiscal ficará suspensa até o pagamento final do acordo de parcelamento.

Art. 10. O contribuinte poderá efetuar o pagamento do débito nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista (parcela única) com exclusão total da multa por infração, penalidades e da multa e juros de mora;

II - Em 03 (três), parcelas mensais sucessivas, com desconto de 90% (noventa por cento) da multa por infração, penalidade e da multa e juros de mora;

III - Em 06 (seis), parcelas mensais sucessivas, com desconto de 80% (oitenta por cento) da multa por infração, penalidade se for o caso, e da multa e juros de mora;

IV - Em 09 (nove), parcelas mensais sucessivas, com desconto de 70% (setenta por cento) da multa por infração, penalidade se for o caso, e da multa e juros de mora;

V - Em 12 (doze), parcelas mensais sucessivas, com desconto de

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



60% (sessenta por cento) da multa por infração, penalidade se for o caso, e da multa e juros de mora;

§ 1.º - O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá trinta dias após o vencimento da parcela anterior.

§ 2.º - Quando o vencimento da parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 - Em caso de parcelamento, as parcelas serão fixadas em igual valor em vencimentos sucessivos de acordo com o enquadramento requerido pelo contribuinte em atenção aos prazos estabelecidos no artigo 10 desta lei.

Art. 12 - O não pagamento das parcelas previstas no Termo de Confissão e Compromisso de Pagamento na data fixada para seu vencimento implicará no acréscimo de:

I - Juros de mora;

II - Correção monetária.

§ 1.º - Os juros de mora de que trata o inciso I deste artigo serão calculados à razão de um 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do vencimento da parcela e calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2.º - A correção monetária será realizada com base no índice de correção dos tributos municipais previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 13 - O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair irregularmente os débitos de que trata esta lei.

Art. 14 - No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento constará:

I - Identificação e assinatura do devedor ou responsável;

II - Número do RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;

III - Número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico e e-mail do devedor e/ou do responsável;

IV - Origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;

V - Valor total da dívida;

VI - Número de parcelas concedidas;

VII - Valor de cada parcela;

VIII - Normas pertinentes ao parcelamento efetuado;

IX - Valor dos descontos concedidos, dos juros de mora, da multa por infração e da multa de mora.

Parágrafo único. O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento deverão ser firmados pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes específicos para tanto, e ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física: RG, CPF e Comprovante de endereço do contribuinte aderente;

II - Pessoa Jurídica: Contrato Social atualizado, RG, CPF e Comprovante de endereço do representante legal.

Art. 15 - Não haverá aplicação de penalidades e multa pelo descumprimento da obrigação principal sobre os débitos não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 16 - Os descontos concedidos por esta lei não conferem quaisquer direitos à restituição, no todo ou em parte, de importância já pagas, a qualquer título, antes do início de sua vigência.

Art. 17 - O Poder Executivo, em casos excepcionais, fica autorizado a promover o agrupamento de débitos de qualquer natureza,

inscritos em dívida ativa, ajuizado ou não, com exigibilidade suspensa ou não, de um mesmo proprietário de diversas inscrições imobiliárias em uma única inscrição imobiliária.

Art. 18 - O pedido de compensação ou dação de pagamento para bens imóveis, para extinção do crédito tributário por adesão ao REFIS, poderá ser apresentado até 22/11/2021, devendo observar os seguintes limites e condições:

I - Avaliação do pedido apresentado, pelos critérios de interesse e viabilidade, não sendo a administração municipal obrigada a aceitar as propostas regularmente ofertadas;

II - Abranger a totalidade do crédito que se pretende liquidar com atualização, juros, multa, e encargo legais, com exclusão total da multa por infração, penalidades e da multa e juros de mora, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor da proposta;

III - Não envolver créditos ou obrigações partilháveis com outros entes da Federação, como aqueles eferentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;

IV - Expressa confissão da dívida, com desistência, de forma irrevogável, da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo ou a ação judicial respectiva;

V - O objeto da proposta ofertada não constituir hipótese de licitação obrigatória, exceto em casos de compensação;

VI - Comprovação de regularidade fiscal, judicial e trabalhista perante os demais entes da federação, pela apresentação das competentes certidões negativas;

VII - Comprovação da regular posse, propriedade e domínio sobre o objeto ofertado, mediante correspondente documento legalmente previsto.

Art. 19 - Recebido o pedido de compensação ou dação de pagamento para bens imóveis deverá o Secretário Municipal de Finanças adotar as seguintes providências:

I - Designar servidor tecnicamente competente para no prazo de 5 (cinco) dias lavrar parecer, com certidão dos débitos do requerente, aferindo o real valor de mercado da proposta, além de eventuais ônus ou impeditivos no objeto do pedido;

II - Consultar a Secretaria Municipal de Administração sobre a necessidade de licitação, viabilidade e interesse da administração no objeto da proposta;

III - Consultar a Procuradoria Jurídica do Município sobre a legalidade da pretendida operação.

Art. 20 - Concluídas as etapas do artigo 19 desta lei deverá o Secretário Municipal de Finanças celebrar compromisso de compensação ou dação em pagamentos de bens imóveis.

§ 1.º - As dações em pagamento têm eficácia condicionada a completa tradição de propriedade nos termos da legislação em vigor, sendo as despesas e tributos decorrentes responsabilidades do devedor.

§ 2.º - Eventuais honorários advocatícios judiciais não serão contemplados pela dação em pagamento, prosseguindo a sua cobrança nos respectivos autos judiciais.

Art. 21 - Nas hipóteses de dação em pagamento de bens imóveis, após a celebração do compromisso o devedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a escritura pública e apresentá-la para aposição de assinatura do Prefeito Municipal.

§ 1.º - As despesas e tributos relativos à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportados pelo devedor, assim como, se houver divergência quanto à avaliação promovida pelo Município, as despesas decorrentes de nova avaliação do imóvel.

§ 2.º - A dação em pagamento de bens imóveis estará condicionada ao recolhimento, em dinheiro e em uma única vez, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento, da importância correspondente a eventuais custas e demais despesas judiciais, inclusive honorários de peritos se houver.

Art. 22 - Os compromissos de compensação ou dação em pagamento de bens imóveis firmados em virtude desta lei deverão ter os respectivos extratos publicados pela imprensa oficial do município ou qualquer outro meio que torne público o ato.





Art. 23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LICITAÇÕES

Aviso de Intenção a Adesão à Ata de Registro de Preços

Informo que a Prefeitura de Aquidauana-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, demonstrou a intenção em Aderir a Ata de Registro de Preços nº 08-B/2021, Processo Administrativo nº 0001/2021, Regime Diferenciado de Contratação (RDC) – I nº 001/2021, Registro de Preços nº 001/2021, Lote 02, para aquisição de Mobiliário, tendo como fornecedor a Empresa Edutec, Salas, Equipamentos e Tecnologia SPE Ltda. Desta forma torno público o interesse nos termos da legislação vigente para aquisição de Mobiliário para atender a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, conforme planilha descrita no processo correspondente, e comprovação de vantagem de acordo com orçamentos apresentadas por empresas do ramo.

Aquidauana, MS, 19 de outubro de 2021.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 10/2021

Aviso de intenção de rescisão bilateral de contrato e advertência

O município de Aquidauana, por meio da SEMED (Secretaria Municipal de Educação) torna público a intenção de aceitar o pedido de desistência da Empresa Valdir Benevides Gomes – ME CNPJ Nº 04.314.188/0001-01 vencedora do Pregão Presencial nº 27/2020, Processo Administrativo nº 91/2020, modalidade Transporte de Escolares, onde vem requerer a desistência do cumprimento do Contrato, pois a empresa afirma não possui condições financeiras para regularizar os veículos de transportes de escolares diante dos órgãos responsáveis pelas vitorias.

A justificativa da empresa em não cumprimento do contrato, prende-se ao fato da paralização das atividades por conta da Pandemia Covid-19.

Neste mesmo ato devido ao transtorno ocorrido na execução do serviço de transporte de escolares em não cumprimento do contrato, **ADVERTIMOS** a empresa susomencionada conforme cláusula 12.2.1 do edital, para que tal comportamento não se repita, pois acaba prejudicando o bom andamento do serviço. Incorrendo em reincidência, o município poderá aplicar outras penalidades previstas na legislação vigente.

Aquidauana/MS, 26 de outubro de 2021.

FISCAL DA LICITAÇÃO:

João Lúcio Echeverria
CPF:466.226.161-91

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Secretária Municipal de Educação/SEMED

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 11 de novembro de 2021 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, situado à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Futura aquisição de insumos para confecção de lajetas, meio-fio, sarjeta, tampa de boca-de-lobo e materiais para confecção de sepulturas/carneiras e recuperação de sepulturas danificadas no cemitério municipal, que serão solicitados conforme a necessidade, durante um período de 12 meses.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com

Aquidauana - MS, 25 de outubro de 2021.

Andressa Mayara V.Cossari
Núcleo de Licitação e Contratos

HOMOLOGAÇÕES

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 27/2021 - PE
	CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 221/2021 Processo de Licitação: 221/2021 Data do Processo: 20/08/2021
		Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 221/2021
b) Licitação Nr.: 27/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 05/10/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Aquisição de veículo do tipo caminhão compactador para coleta convencional de resíduos sólidos, capacidade mínima de 6m³ - Convênio nº 063127/2017/FUNASA.

					(em Reais R\$)	
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	
KINCO CAMINHOS E ONIBUS LTDA (4541)						
1 Veículo do tipo caminhão compactador para coleta convencional de resíduos sólidos, capacidade mínima de 6m³ - Marca: AGRALE	UN	1,00	0,0000	331.000,00	331.000,00	
Total do Fornecedor:					331.000,00	
Total Geral:					331.000,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.130.4.4.90.52.00.00.00.00 (582)

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

	ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 42/2021 - PR
	CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 219/2021 Processo de Licitação: 219/2021 Data do Processo: 20/08/2021
		Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 219/2021
b) Licitação Nr.: 42/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 29/09/2021
e) Objeto da Licitação: Locação Mensal de 01 (um) Caminhão Tanque, Modelo Pipa, Trucado e Traçado, com capacidade mínima de 15.000 Litros, com mangueiras, esguichos, com motor bomba nova, ano de fabricação mínimo de 2008.

					(em Reais R\$)	
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	
EG TRANSPORTES - EIRELI (6742)						
1 Locação de caminhão tanque, modelo pipa trucado e traçado, com capacidade mínima de 15.000 litros, com mangueira, esguichos com motor bomba nova, ano de fabricação mínimo de 2008 - Marca: Volkswagen	MEN	6,00	0,0000	14.590,00	87.540,00	
Total do Fornecedor:					87.540,00	
Total Geral:					87.540,00	

Aquidauana, 29 de Setembro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	ADESÃO. Nr.: 14/2021 - OU
	Processo Administrativo: 273/2021 Processo de Licitação: 273/2021 Data do Processo: 20/10/2021 Folha: 114

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	ADESÃO. Nr.: 14/2021 - OU
	Processo Administrativo: 273/2021 Processo de Licitação: 273/2021 Data do Processo: 20/10/2021 Folha: 314

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito Municipal ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no certame e considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Adesão nestes termos:

- a) Processo Nr.: 273/2021
- b) Licitação Nr.: 14/2021-OU
- c) Modalidade: Outras Modalidades
- d) Data Homologação: 25/10/2021
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) PLAYGROUND EM AMENDAMENTO AS PRAÇAS NOS BARRIOS SANTA TEREZINHA E JARDIM AEROPORTO, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 (ITENS 1 E 2), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - MT.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Unid.	Quantidade	Descrição (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	---------------	----------------	---------------

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente: Aquidauana (MS), 25 de Outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	ADESÃO. Nr.: 14/2021 - OU
	Processo Administrativo: 273/2021 Processo de Licitação: 273/2021 Data do Processo: 20/10/2021 Folha: 214

- 02 Teia de cordas em rolo mocho medindo 1,20 de altura por 0,80 de largura com cordas 12mm - 01 Tobogã em plástico rotomoldado medindo 4,00 x 0,80 fixado na torre com borda de plástico rotomoldado medindo 1,00 x 0,80 - 01 Tobogã em plástico rotomoldado medindo 3,00 x 0,80 fixado na torre com borda de plástico rotomoldado medindo 1,00 x 0,80 - 02 Coqueiro decorativo em plástico rotomoldado - 01 Túnel em plástico rotomoldado medindo 2,00 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico rotomoldado medindo 1,00 x 0,80 - 01 Túnel em plástico rotomoldado medindo 1,70 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico rotomoldado medindo 1,00 x 0,80 - 02 Túnel curvo 90 graus em plástico roto moldado medindo 2,00 x 0,80 fixados entre as torres, com bordas em plástico rotomoldado medindo 1,00 x 0,80 - 01 Balanço Baby medindo 2,50 x 2,10 x 1,70 com estrutura tubular, balanço com assento em rolo moldado medindo 0,45x 0,20 correntes galvanizadas com elo longo - 02 Escorregador em plástico roto moldado medindo 1,50 x 0,40 - 01 Teia de cordas em rolo moldado medindo 1,20 de altura por 0,80 de largura com cordas 12mm - 01 Escada baby com degraus colorida - 01 Escalada em plástico roto moldado - 01 Kit jogo da velha em plástico roto moldado - 01 Passarela curva positiva medindo 1,85 metros de comprimento x 0,78 metros de largura, com proteção lateral tubular, medindo 0,75 de altura, assoalho em madeira plástica medindo 1,85 de comprimento 0,13 cm de largura e 0,33 cm de espessura com espaçamento de 0,1 cm - 01 Coqueiro decorativo em plástico roto moldado - 01 Túnel em plástico roto moldado medindo 1,00 x 0,80 - 06 Gangorra fabricada em tubo de aço de 1", assento de disco em plástico roto moldado, pintura eletrolítica com proteção UV garantindo maior resistência e durabilidade para o produto. Dimensões totais (AxLxC) 0,40 x 0,35 x 2,00m. - 02 Carrossel com estrutura tubular e assentos em plástico roto moldado - diâmetro 1,50 metros, altura dos assentos 0,40cm e altura total 0,70cm - Marca: Aquarela Parques

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente: Aquidauana (MS), 25 de Outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	ADESÃO. Nr.: 14/2021 - OU
	Processo Administrativo: 273/2021 Processo de Licitação: 273/2021 Data do Processo: 20/10/2021 Folha: 414

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

BOTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI (6250)

Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
1 PARQUE INFANTIL COLORIDO 12 TORRES - Confeccionado em madeira plástica com certificado INNAC emitido por órgãos competente de acordo com as normas da ABNT 1867/2012. Contendo as seguintes descrições e quantidades: - 05 Torres confeccionada em estrutura de MP, medindo 1,00 x 1,00m, com cobertura redonda em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4,90 de circunferência, 0,75 cm de raio, 0,50 cm de altura com encaixe das colunas embudadas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor tauba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor Azul H 1,20 - 01 Torre confeccionada em estrutura de MP, medindo 1,00 x 1,00m, com cobertura redonda em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4,90 de circunferência, 0,75 cm de raio, 0,50 cm de altura com encaixe das colunas embudadas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor tauba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor Azul H 1,60 - 03 Torres confeccionada em estrutura de MP, medindo 1,00 x 1,00m, sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor tauba, cobertura em plástico roto-moldado medindo 1,20 x 1,20 fixadas nas colunas, plataforma em plástico rotomoldado medindo 1,00 x 1,00 na cor Azul H 1,20 - 02 Torres confeccionada em estrutura de MP, medindo 1,00 x 1,00m, com cobertura redonda em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4,90 de circunferência, 0,75 cm de raio, 0,50 cm de altura com encaixe das colunas embudadas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor tauba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor Azul H 0,95 - 01 Torre confeccionada em estrutura de MP, medindo 1,00 x 1,00m, sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor tauba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor azul H 0,95 - 01 Balanço teen medindo 2,50 x 2,10 x 1,70 com estrutura tubular, balanço com assento em rolo moldado medindo 0,45 x 0,20 correntes galvanizadas com elo longo medindo 1,50 de comprimento com buchas de nylon para evitar desgastes na corrente - 01 Balanço Shape duplo em plástico roto moldado medindo 2,00 metros altura e 2,50 de comprimento - 01 Cano de bombeiro em tubular com cinco disco em plástico roto moldado medindo 0,35 de diâmetro colorido - 01 Circuito de disco com travessão em aço tubular medindo 2" com quatro bases de 1,50 e quatro discos em plástico roto moldado medindo 0,35 de diâmetro coloridos - 01 Escorregador duplo em plástico roto-moldado medindo 2,00 metros de comprimento x 0,50 metros de largura - 01 Escalada com cinco disco em plástico roto moldado medindo 0,35 de diâmetro coloridos com corrimão em aço carbono - 02 Escalada com seis degraus em plástico roto moldado em poliuretano e fita antiderrapante e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono - 01 Escalada curva tubular - 01 Escalada em plástico roto moldado - 01 Escorregador curvo em plástico roto moldado medindo 3,00 x 0,42 - 01 Escorregador em plástico roto-moldado medindo 2,70 metros de comprimento x 0,42 metros de largura - 01 Foguetinho em plástico roto moldado - 02 Kit Jogo da Velha em plástico roto moldado - 01 Passarela curva negativa medindo 1,85 metros de comprimento x 0,78 metros de largura, com proteção lateral tubular, medindo 0,75 de altura, assoalho em madeira plástica medindo 1,85 de comprimento 0,13 cm de largura, e 0,33 cm de espessura com espaçamento de 01cm - 01 Passarela curva positiva medindo 1,85 metros de comprimento x 0,78 metros de largura, com proteção lateral tubular, medindo 0,75 de altura, assoalho em madeira plástica medindo 1,85 de comprimento 0,13 cm de largura e 0,33 cm de espessura com espaçamento de 01 cm - 01 Rampas de escadaria confeccionada em madeira com degraus e cordas de ná para escadaria medindo 2,20 metros de comprimento x 0,78 metros de largura - 02 Teia de cordas em rolo moldado medindo 1,20 de altura por	UN	1,00	0,0000	118.000,00

BOTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI (6250)

Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Total
2 PARQUE INFANTIL COLORIDO 05 TORRES - Confeccionado em madeira plástica com certificado INNAC emitido por órgãos competente de acordo com as normas da ABNT 1867/2012. Contendo as seguintes descrições e quantidades: - 03 Torres confeccionada em estrutura de MP, medindo 1,00 x 1,00 metro com cobertura redonda em plástico roto moldado formato de telha colonial medindo 4,90 de circunferência, 0,75 cm de raio, 0,50 cm de altura com encaixe das colunas embudadas, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor tauba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 na cor Azul H 1,60m - 01 Torre confeccionada em estrutura de MP, medindo 1,00 x 1,00m, sem cobertura, sendo colunas em madeira plástica medindo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor tauba, plataforma em plástico roto-moldado medindo 1,00 x 1,00 - H= 1,20 metros, com coqueiro decorativo - 01 Túnel em plástico roto moldado medindo 2,00 metros - 02 Túnel em plástico roto moldado curvo 90 graus - 01 Tobogã em plástico roto moldado medindo 3,00 metros - 01 Tobogã em plástico roto moldado medindo 4,00 metros - 01 Passarela fixa medindo 2,00 metros com assoalho em madeira plástica - 06 Obstáculo de disco em plástico roto moldado - 02 Kit jogo da velha em plástico roto moldado - 01 Mini passarela com assoalho em plástico roto moldado - 01 Escalada com seis degraus em plástico roto moldado e fita ante derrapante, com corrimão em aço carbono - 01 balanço Shape - 01 Escalada com estrutura tubular com cinco disco em plástico roto moldado - 01 Rampas de escadaria em plástico roto moldado - 01 Teia de cordas em plástico roto moldado - 01 Balanço com estrutura tubular teen e 02 assentos em plástico roto moldado - 02 Gangorra fabricada com tubos de aço de 1", assento de disco em plástico roto moldado, pintura eletrolítica com proteção UV garantindo maior resistência e durabilidade para o produto. dimensões totais (AxLxC) 0,40 x 0,35 x 2,00 metros - 02 Carrossel com estrutura tubular e assentos em plástico roto moldado - diâmetro 1,50 metros, altura dos assentos 0,40cm e altura total 0,70 cm - Marca: Aquarela Parques	UN	1,00	0,0000	70.000,00

Total do Fornecedor: 188.000,00
Total Geral: 188.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente: Aquidauana (MS), 25 de Outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente: Aquidauana (MS), 25 de Outubro de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2021
CARTA CONVITE Nº 10/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
CONTRATADA: SCHETTINI ENGENHARIA LTDA.





OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços referente a elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana, pavimentação, implantação e restauração, drenagem de água pluvial, sinalização viária e acessibilidade para atender as demandas do Município de Aquidauana-MS.

VALOR: R\$ 154.374,45 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17 17.01 04.121.0201 2.080 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0000 (0000)

000126

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 6 (Seis) meses, contados a partir de 26/10/2021 até 25/04/2022.

GESTOR DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida.

FISCAL DO CONTRATO: Rafaela Souza Ferreira

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, SCHETTINI ENGENHARIA LTDA, Ronaldo Ângelo de Almeida, Rafaela Souza Ferreira e Janaíne Rezende Sandoval Izumi.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 371/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): FRANCINE TEIXEIRA PAIVA DA SILVA

DISTRATO FORMALIZADO EM: 01/10/2021

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E FRANCINE TEIXEIRA PAIVA DA SILVA.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 684/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS

DISTRATO FORMALIZADO EM: 01/10/2021

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E JUSCELINO RODRIGUES DOS SANTOS.

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

DISTRATADO(A): MURIELY RAMIRES DOS SANTOS.

DISTRATO FORMALIZADO EM: 04/10/2021

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA E MURIELY RAMIRES DOS SANTOS.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E A ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I – ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Michele da Rosa Lopes (doravante simplesmente denominada "IES"); e

II – Município de Aquidauana, com sede na Rua:Luiz da Costa Gomes, nº711, Bairro Vila cidade Nova, na cidade de Aquidauana, Mato Grosso do Sul, CEP 79200-000, inscrita no CNPJ -03.452.299/0001-03 neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados (doravante simplesmente denominada "CONVENIADA");

(IES e CONVENIADA também doravante referidas, em conjunto, como as "Partes" e, isoladamente, a "Parte")

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na CONVENIADA, por seus alunos devidamente matriculados; e

CONSIDERANDO QUE a CONVENIADA tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a "Lei do Estágio");

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o "Convênio"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a CONVENIADA, a fim de: (i) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.

1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular obrigatório aos alunos da IES, indicados pela esta e aceitos pela CONVENIADA nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A CONVENIADA declara que os estágios objeto deste CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a CONVENIADA.

2.2. O presente Convênio não será oneroso para a CONVENIADA, nada devendo esta à IES pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a CONVENIADA se obriga a conceder **10(dez)** estagiários por supervisor dividido nos períodos (manhã, tarde e noite) dentro das instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

3.2. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do "Plano de Atividades de Estágio", de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.2.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao "Termo de Compromisso de Estágio", por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.





3.3. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei do Estágio.

3.4. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a CONVENIADA, a qualquer título, aos estagiários, nem estes tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a CONVENIADA.

3.5. A CONVENIADA e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”, que terá uma duração máxima de 01 (um) semestre.

3.6. A IES se compromete a contratar o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, o qual constará expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os alunos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a CONVENIADA a:

(a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONVENIADA, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

(b) avaliar as instalações da CONVENIADA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

(c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;

(d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;

(e) comunicar a CONVENIADA sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;

(f) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a CONVENIADA se obriga perante a IES a:

(a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;

(b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;

(c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

(d) entregar o “Termo de Realização do Estágio” com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;

(e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;

(f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;

(g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

(h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e

(i) no caso de desligamento do profissional supervisor de campo da CONVENIADA, deverá comunicar à IES imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por 10(dez) semestres.

5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas;

(b) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e

(c) nos casos de falência ou recuperação judicial e qualquer das Partes, caso a CONVENIADA seja pessoa jurídica de direito privado.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

6.2. A CONVENIADA compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONVENIADA, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

Solicitações de Titulares. A CONVENIADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou pelo Titular dos Dados Pessoais.

6.3. As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

6.4. A CONVENIADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados

contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6.5. As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

6.6. A CONVENIADA deverá informar a IES assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas



ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

6.7. A CONVENIADA compromete-se a informar de forma clara ao(a) estagiário(a), as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades de estágio, além das finalidades de tratamento dos Dados Pessoais do(a) estagiário(a).

6.8. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

6.9. Fica assegurado à IES, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONVENIADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

7.2. As estipulações contidas neste Convênio não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.

7.3. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

7.5. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

7.6. É vedada à CONVENIADA a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da IES.

7.7. A IES poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia anuência da CONVENIADA, transferir ou ceder, de forma parcial ou total, o presente Contrato, seus direitos e obrigações, desde que a cessionária seja controladora, controlada ou coligada da IES ou esteja sob controle comum com a IES.

7.8. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela IES desobriga a CONVENIADA de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste, mantendo o Instituto a total responsabilidade perante a IES pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

7.9. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio de Estágio, o assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Dourados/MS, 28 de Setembro de 2021.

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.
Michele da Rosa Lopes
Diretora Geral

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal de Aquidauana

PODER LEGISLATIVO

ATAS

ATA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 08:30 min, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, sito a Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85, Centro, Aquidauana-MS, os membros da subcomissão técnica para análise da proposta técnica: Rosileny Ribeiro Leite, Cicero de Moura e Nivea Rosa Aguilar Larson, nomeada através da Portaria nº 079/2021, no processo de tomada de preços nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda, conforme dispositivos da Lei nº 12.232/2010. Declarada aberta a sessão pública, foram recebidos da Comissão Permanente de Licitações os envelopes da proposta técnica das empresas para análise e julgamento. Na sequência, foi efetuada a análise individualizada e o julgamento do plano de comunicação publicitária, preenchidos as planilhas com as pontuações e as justificativas das razões que as fundamentaram, nos seguintes termos: a pontuação no raciocínio básico foi 9,6, na estratégia de comunicação publicitária 24,3, idéia criativa 23,6, estratégia de mídia e não mídia 8,6, nota atribuída. Correspondeu as expectativas solicitadas no briefing. Na sequência, foram apresentados à comissão os envelopes contendo o conjunto de informações das empresas devidamente lacrados e assinados, para a análise da capacidade de atendimento e do repertório e relato de soluções. A Comissão procedeu a checagem dos itens que

compõem cada uma das propostas apresentadas pelas empresas licitantes para análise da capacidade de atendimento e do repertório e relato de soluções. Ressalta-se que, a subcomissão norteou seus trabalhos de forma a garantir a ampla concorrência, sendo analisadas as propostas individualmente e preenchidas as planilhas com as pontuações e calculada a média aritmética das notas atribuídas. Na sequência, foram apresentadas as justificativas das razões que as fundamentaram, nos seguintes termos: capacidade geral de atendimento 9,3 e repertório e relatórios de soluções de problemas de comunicação 19,3 em razão de a Empresa demonstrar em sua proposta técnica notória experiência e capacidade de atendimento nos diversos setores de comunicação institucional. Foi elaborada a planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica e proclamado o resultado do julgamento geral da proposta técnica. Nestes termos, foi declarada classificada a empresa Novo Engenho Comunicação Integrada Ltda. Sendo entregues os resultados à presidente da Comissão Permanente de Licitações.


Rosileny Ribeiro Leite


Cicero de Moura


Nivea Rosa Aguilar
Larson

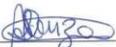


ATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, sito a Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85, Centro, Aquidauana-MS, os membros da Comissão Permanente de Licitação: Adriana da Costa Marques - Presidente, Ana Maria de Souza-Membro e Dufles Pinto de Souza - Secretário, nomeada através da Portaria nº 050/2021, no horário definido no edital de tomada de preços nº 001/2021, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda, conforme dispositivos da Lei nº 12.232/2010, para o recebimento da proposta técnica. Declarada aberta a sessão pública pela presidente da Comissão Permanente de Licitações, a empresa NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.301.987/0001-60, apresentou-se para credenciamento portando o documento de inscrição jurídica da empresa, acompanhado por documento de identificação com foto do representante Frederico Fukagawa de Ribamar, inscrito no CPF nº 728.198.391-34, sendo, ato contínuo credenciada a empresa. Declarado encerrado o credenciamento, foram recebidos os envelopes da empresa, os quais foram devidamente vistados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes. Na sequência, procedeu-se à abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações a que se refere o inciso III do art. 6º da Lei Federal nº 12.232/2010; foi determinado pela presidente da Comissão o encaminhamento da proposta técnica à subcomissão técnica para análise e julgamento. Na sequência, ficou designado o dia 27 de novembro de 2021, às 8h, para a continuação da sessão pública, após a análise das propostas técnicas pela subcomissão técnica. Cumprida a pauta oficial, estando todos de acordo e nada mais a relatar, encerrou-se a sessão e eu, Dufles Pinto de Souza, membro desta CPL, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pela Presidente, membro desta CPL e pelos presentes conforme assinatura abaixo.



Adriana da Costa Marques
Presidente CPL



Ana Maria de Souza
Membro CPL



Dufles Pinto de Souza
Secretário CPL



NOVO ENGENHO COMUNICAÇÃO INTEGRADA
LTDA

Licitante